



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008.

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo acrescentar o artigo 66 A ao texto da Lei de Execução Penal, para incluir outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil dentre os responsáveis pelas inspeções judiciais de que trata o inciso VII, do art. 66 da Lei.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 66-A:

“Art. 66-A. Na inspeção de que trata o inciso VII, do art. 66 desta Lei, o Juiz da execução sempre se fará acompanhar de um representante da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Engenharia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos nas inspeções judiciais deverão ser encaminhados às Corregedorias de Justiça dos Estados e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população carcerária está abandonada pelo poder público brasileiro em todas as suas esferas de responsabilidade. Há omissão



generalizada das autoridades em abrir espaços para a discussão desse grande drama que não é somente dos presos, mas de toda a sociedade brasileira.

O trabalho desenvolvido pela CPI do Sistema Carcerário demonstrou o caos existente no sistema prisional brasileiro e aponta para a urgência de medidas visando corrigir ou minorar as falhas identificadas.

Nessa perspectiva, além de outras iniciativas que serão adotadas por essa CPI e das providências que serão suscitadas em face das demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais, é importante promover algumas alterações na Lei de Execução Penal que, nesse momento, seja por omissão das autoridades ou por falhas na sua execução ou mesmo na sua formulação, não consegue dar respostas satisfatórias com vistas ao enfrentamento dos problemas existentes.

Assim, durante as inspeções judiciais, que é um dos raros momentos em que o Juiz da execução tem condições de avaliar o real cumprimento da Lei de Execução Penal, é importante que esse Magistrado se faça acompanhar de outros profissionais que podem ajudar na solução de problemas estruturais e sociais identificados em praticamente todos os estabelecimentos visitados por essa CPI.

Um diagnóstico mais realista do sistema somente poderá ser feito com a ajuda dos profissionais indicados. Se quisermos um sistema prisional que realmente cumpra seu papel de ressocialização, recuperação e reinserção do preso à sociedade precisamos nos despir de preconceitos e buscar a humanização do sistema. Com isso ganha os encarcerados e ganha a sociedade brasileira.

Desse modo esperamos o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Presidente

Deputado DOMINGOS DUTRA
Relator